



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 14 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI 06/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir e regulamentar a prática da Telessaúde no Município de Cambé e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI 06/2025

EMENTA: Institui a Telessaúde no Município de Cambé e estabelece diretrizes para sua implementação e incentivo à prática no âmbito da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Autoria: Vereador Andre do Carmo

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, bem como o substitutivo ao Projeto, instituir a Telessaúde no município. Define Telessaúde como a prestação remota de serviços de saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação, abrangendo prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, monitoramento, educação em saúde e gestão de serviços.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

III – DA COMPETÊNCIA

A Lei Orgânica do Município de Cambé ao tratar da competência privativa do Município estabelece que:

“Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras, as seguintes atribuições:”

*“1 – legislar sobre assunto de interesse local”;
(grifo nosso)*

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, cumprindo todos os requisitos necessários e indispensáveis, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

O projeto detalha modalidades como telemedicina, teleenfermagem, telepsicologia, teleodontologia, teleassistência farmacêutica, telefisioterapia e teleconsultoria multiprofissional. A prática da Telessaúde deve seguir princípios como garantia de qualidade, proteção de dados (LGPD), observância das normas éticas, promoção da equidade e integração com as políticas públicas de saúde.

A Telessaúde será prioritariamente utilizada para pacientes em locais de difícil acesso, triagem de casos, monitoramento remoto, consultas médicas para diagnóstico e educação continuada de profissionais. A adesão ao atendimento por Telessaúde será facultativa, garantindo o atendimento presencial quando necessário. O Poder Executivo poderá regulamentar a adoção da Telessaúde, divulgar periodicamente os atendimentos e promover campanhas educativas. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias.

A justificativa do projeto destaca o amparo na Constituição Federal, a expansão dos serviços de assistência, o fortalecimento do SUS e a ampliação do acesso a cuidados de qualidade. A Telessaúde possibilita acesso ampliado e descentralizado, redução da sobrecarga do sistema, garantia da continuidade do cuidado, maior segurança e desenvolvimento profissional. A implementação do serviço visa à materialização do princípio da assistência onde e quando for necessário, otimizando a gestão da rede pública de saúde e respeitando a



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

dignidade da pessoa humana. A Resolução CFM nº 2.314/2022 regulamenta a Telemedicina, e outros Conselhos Federais também normatizam suas respectivas áreas. Experiências internacionais e a regulamentação em diversos municípios brasileiros demonstram a importância da Telessaúde para modernização dos sistemas de saúde.

Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, bem como o substitutivo de autoria do vereador Andre do Carmo tem por objetivo instituir a Telessaúde no município. Define Telessaúde como a prestação remota de serviços de saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação, abrangendo prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, monitoramento, educação em saúde e gestão de serviços.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator

André Luis Borsato Garcia () Favorável () Desfavorável
Presidente

Patrícia Guedes Merética (X) Favorável () Desfavorável
Revisor

